

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, no transporte escolar, em circuitos especiais, de alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do concelho de Torres Novas, no ano letivo 2021/2022.

2. ITINERÁRIOS

2.1 - Os transportes escolares objeto do contrato serão materializados nos itinerários constantes do anexo A do caderno de encargos;

2.2 - Os trajetos e horários previstos, que constam dos circuitos referidos no anexo A poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, do reordenamento da rede escolar e das orientações emanadas pela DGS e/ou Ministério da Educação, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, devendo para tal informar o adjudicatário com a devida antecedência.

3. VIGILÂNCIA

A vigilância das crianças durante os percursos é da responsabilidade da entidade adjudicante.

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo de 2021/2022, cumprindo o calendário escolar, previsto de 180 dias.

4.2 - O contrato poder-se-á renovar por sucessivos anos letivos, até ao limite máximo de dois, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 60 dias úteis, por carta registada e com aviso de receção.

4.3 - Para efeitos do número anterior e decorrente do eventual reordenamento da rede escolar, e da possível alteração das orientações emanadas pela DGS e/ou Ministério da Educação, a Câmara Municipal procederá ao ajustamento dos itinerários constantes do anexo A.

4.4 - Caso ocorra a renovação do contrato, e sendo solicitado pelo adjudicatário, o valor da proposta será atualizado de acordo com os valores oficiais da taxa de inflação publicados pelo INE.

4.5 - O serviço será executado de acordo com o plano de transportes nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, na parte II, cláusulas técnicas.

4.6 - Se o adjudicatário não cumprir o serviço adjudicado sem que exista motivo plausível e aceite pela entidade adjudicante, ficará sujeito à aplicação das respetivas penalizações.

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.2 - O preço referido no número anterior não pode ser superior a 599.760,00€ para os 2 anos de eventual renovação, sendo que o preço base do procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior a 299.880,00€ /ano, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.

5.3 - Caso ocorram as situações constantes do 2.2 deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de pagar apenas os circuitos realizados, de acordo com os preços apresentados na proposta adjudicada.

6. OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As fixadas no Programa de Concurso.

7.2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas nos primeiros quinze dias do mês, referentes aos serviços prestados durante o mês anterior e com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

7.3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

8.2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

9. Fiscalização

9.1 - A entidade adjudicante procederá periodicamente à fiscalização, sem necessidade de pré-aviso ao adjudicatário, do:

a) Cumprimento do serviço programado e controlo da sua qualidade;

b) Cumprimento do ponto artigo 17.3, da parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, deste caderno de encargos.

9.2 - Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP caberá ao gestor de contrato o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, zelando pelo cumprimento do ponto anterior.

10. PENALIDADES

10.1 - O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição à legislação em vigor e ao Caderno de Encargos. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.

10.2 - O incumprimento do Caderno de Encargos por causa imputada ao adjudicatário e que não configure nenhuma das situações em que possa haver lugar a rescisão do contrato, implicará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Pelo incumprimento de realização dos circuitos em autocarros equipados com cintos de segurança de três pontos e também de sistemas de retenção para crianças (SRC):

- Após a verificação da ocorrência Município notifica o adjudicatário para, dentro de um prazo razoável, corrigir a situação. Findo o prazo referido sem que o prestador de serviços tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do Município, este pode aplicar as sanções de 0,15% até 0,20% do preço contratual anual

b) O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

c) Pelos prejuízos decorrentes do incumprimento dos horários fixados no início do ano lectivo:

- Caso se verifique um atraso até 30 minutos, uma multa no valor de 250€.

- Caso se verifique um atraso superior a 30 minutos, uma multa de 500€.

- Caso se verifique um atraso superior a 45 minutos, ou sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal em 750€.

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

10.3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário, seja afetada a prestação do serviço.

11.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.

12. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

12.1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do serviço a prestar, com exclusão do IVA.

12.2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

12.3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a libertação da caução a que se refere o n.º 1 deste artigo.

13. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

13.1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.

13.2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

14.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 5 dias úteis.

15. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será habilitado o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

16. PREVALÊNCIA

16.1 - Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a proposta do adjudicatário.

16.2 - Em caso de dúvidas prevalecem em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

17. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

17.1 - Para efeitos do número um do presente Caderno de Encargos, considera-se que o ano letivo tem 180 dias, valor estimado e que será acertado em função das necessidades efetivamente registadas.

17.1 - A tipologia do serviço será a de serviços de autocarros escolares (classificação CPV 60172000).

17.2 - Os circuitos a realizar e o número de alunos previsto por circuito são os que constam do anexo A, mas poderão ser alvo de ajustes no início do ano letivo, mediante as inscrições efetuadas.

17.3 - O transporte dos alunos deverá ser efetuado em veículos licenciados para este fim, que garantam a segurança do transporte dos alunos cumprindo o estipulado no disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro. Assim, os autocarros têm de estar equipados com cintos de segurança de três pontos e também de sistemas de retenção para crianças (SRC) adaptados à idade e peso das crianças transportadas.

17.4 - Cumulativamente, devem ainda ser asseguradas as medidas constantes no artigo 13º-A do Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio, atendendo medidas excecionais relativas à situação epidemiológica COVID-19 e a evolução da mesma.

17.5 - A condução das viaturas utilizadas no transporte escolar deverá ser efectuada por motoristas que possuam certificado adequado emitido pela DGTT.

17.6 - O acompanhamento das crianças, no transporte escolar, deverá ser realizado por vigilantes, colocados pela entidade adjudicante.

17.7 - As viaturas utilizadas no transporte escolar deverão estar abrangidas por seguros adequados às exigências dos serviços adjudicados.

17.8 - As vigilantes que acompanham os circuitos comunicarão à entidade adjudicante sempre que verifiquem situações de incumprimento do caderno de encargos.

17.9 - No âmbito do estabelecido na Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, diploma que alterou, entre outros, a Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, é obrigatória a apresentação anual do certificado do registo criminal dos funcionários afetos ao serviço;

17.10 - Para efeitos do número anterior, a primeira apresentação anual do certificado do registo criminal deve ser feita logo após à adjudicação;

17.11 - Para qualquer esclarecimento técnico, deverá ser contactada a Divisão de Educação - Telefone: 249839090

ANEXO A

Periodicidade	Escola	Itinerário	Localidade	Paragem	Nº alunos	Ocupação	Kms Estimados
bi Diária	CEAC Centro Escolar de Assentis e Chancelaria	C1	Moreiras Grandes	Escola	8	34	17,50
			Assentis	Escola	1		
			Casal Prior	Paragem	2		
			Beselga de Cima	Escola	0		
			Beselga de Cima	Paragem	2		
			Beselga Baixo	Paragem	5		
			Vales de Cima	Paragem	5		
			Csl das Pimenteiras	Paragem	1		
			Casal da Fonte	Paragem	3		
			Moreiras Grandes	Paragem TREPEL	2		
			Tojais	Cruzamento	5		
			Outeiro Pequeno	Lg. da Igreja	0		
		C2	Moreiras Grandes	R. do Cruzeiro	5	44	19,00
			Moreiras Pequenas	Paragem	2		
			Assentis	Cruzeiro	19		
			Assentis	R. da Serrada	4		
			Fungalvaz	Café	9		
			Assentis	Rest. Lagareiro	1		
			Charruada	Camiões felício	2		
		C3	Charruada	Paragem	2	40	18,00
			Rendufas	Paragem	4		
			Mata	Paragem RT X TNV	1		
			Mata	Lg. da Capela	4		
			Chancelaria	Igreja	1		
			Pafarrão	Paragem	4		
			Chancelaria	Escola	3		
			Maçaroca	Paragem	0		
			Pena	Paragem	2		
			Casal da Pena	Cruzamento	1		
			Rexaldia	Prg RT (Poço)	1		
			Rexaldia	Escola	4		
			Serrada Nova	Paragem	1		
			Casais Igreja	Paragem	9		
			Carv do Pombo	Cruzamento	5		
	CESA Centro Escolar Serra De Aire	C4	Almonda	Paragem Centro	4	20	14,80
			Videla	Paragem cruzamento	5		
			Zibreira	Café Sebastião	0		
			Zibreira	Jardim de Infância	6		
			Zibreira	Renova2	1		
			Br José Dias Simão	Paragem Estrd. Princ.	4		
			Br José Dias Simão	Paragem Ponte	0		
		C5	Vale da Serra	Casal Valentão	1	27	11,80
			Vale da Serra	Café	5		
			Vale da Serra	Capela	1		
			Vale da Serra	Escola	1		
			Vale da Serra	Casal Raposo	6		
			Casal João Dias	Paragem	1		
			Alqueidão	Jt Cemitério	1		
		C6	Alqueidão	Paragem	11	12	15,30
			Adofreire	Lg Igreja	0		
			Ribeira Branca	Paragem Muralha	2		
			Ribeira Ruiva	Junta de Freguesia	1		
			Csl da Pinheira	Junto casa amarela	1		
			Casais Martanes	Café Pimpão	5		
			Casais Martanes	Abrigo	3		
	CEVSG Centro Escolar Visconde São Gião	C7	Alcorriol	Largo	3	16	20,00
			Terras Pretas	Café	0		
			Carvalhal Aroeira	Lg. Igreja	3		
			Rodrigos	Paragem	4		
			Lapas	Paragem Centro	6		

Periodicidade	Escola	Itinerário	Localidade	Paragem	Nº alunos	Ocupação	Kms Estimados
bi Diária	CER Centro Escolar de Riachos	C8	Casal dos Ramos	Paragem	1	24	35,00
			Brogueira	Junto ao Cemitério	0		
			Brogueira	Lg. General H. D.	5		
			Alcorochel	1ª Paragem	0		
			Casais Novos	Centro	0		
			Chnc Alcororochel	1ª Paragem	0		
			Chnc Alcororochel	2ª Paragem	1		
			Chnc Alcororochel	3ª Paragem	2		
			Chnc Alcororochel	4ª Paragem	2		
			Alcorochel	Lg. Farmácia	5		
			Alcorochel	Estrada Barreiras	2		
			Brogueira	Casal Cepo	1		
			Barreiras	Paragem	0		
			Boquilobo	Lg. General H. D.	5		
	Centro Escolar de Santa Maria	C9	Parceiros S. João	Estd. Principal	0	29	22,50
			Parceiros de Igreja	Escola	1		
			Resgais	Paragem	4		
			Borreco	Paragem	1		
			Cardais	Paragem	4		
			Liteiros	Escola	11		
			Marruas	Paragem	6		
			Barreira Alva	Café	2		
	ESAG Escola Secundária Artur Gonçalves	C10	Boquilobo	Largo	3	22	20,00
			Vale Carvão	Paragem	5		
			Casal Bonjardim	Paragem	0		
			Bonflorido	Paragem	0		
			Caveira	Paragem	4		
			Foros Barreta	Paragem	8		
			Gavata	Paragem	2		

Nota:

- O Cálculo dos quilómetros foi efetuado tendo sempre como início e término o estabelecimento de ensino a que diz respeito.
- Os circuitos C1 a C3 têm o seu início e término no Centro Escolar de Assentis e Chancelaria; os circuitos C4 a C6 têm o seu início e término no Centro Escolar da Serra d'Aire; o circuito C7 tem o seu início e término no Centro Escolar Visconde de São Gião; o circuito C8 tem o seu início e término no Centro Escolar de Riachos; o circuito C9 tem o seu início e término na EB1 de Stª Maria e o circuito C10 é feito sem monitora sendo o seu local de recolha e entrega dos alunos a Escola Secundária Artur Gonçalves, a Escola Profissional de Torres Novas e a Escola Secundária Maria Lamas.
- Os circuitos C1 a C11 realizam-se todos os dias úteis do ano letivo 2021/2022, sendo o horário de chegada às escolas de acolhimento às 8h55 e o de regresso às respetivas localidades às 17h35. Para o efeito, no período da manhã a primeira recolha não poderá ser antes das 8h15 e no período da tarde o último destino será no máximo às 18h15.
- O circuito C12 realiza-se todos os dias úteis do ano letivo 2020/2021, sendo o horário de chegada à escola de acolhimento às 8h20 e o de regresso às respetivas localidades às 18h15, apenas à quarta-feira o horário de regresso às respetivas localidades será às 13h35.